

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.016.**

**CONTRATO Nº PP-003-A/2.016.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira, nº 71, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARMORARIA REVEST JUNQUEIRÓPOLIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.599.481/0001-45, estabelecida na Rua Luiz Chignolli, nº 1.380, Distrito Industrial II, CEP: 17.890-000, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por **IVANI PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade RG nº 23.987.386-5 SSP/SP e CPF nº 259.596.298-10, residente e domiciliada na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 003/2.016, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição e instalação de marmoraria, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula segunda**

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade e requisição do CONTRATANTE** e o **prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**Cláusula terceira**

A entrega deverá ser feita na **Rua Alcides Siqueira, nº 1.000, bairro Vila Nova, nesta cidade**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Cláusula quarta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

**Cláusula quinta**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da marmoraria e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

**Cláusula sexta**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

**Cláusula sétima**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

**Cláusula oitava**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula nona**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula décima**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

**Cláusula décima primeira**

O presente instrumento **vigorar**á até o dia 31/12/2.016, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total da marmoraria, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Cláusula décima segunda**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

**Cláusula décima terceira**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 29 de Abril de 2.016.

\_\_\_\_\_  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARMORARIA REVEST JUNQUEIRÓPOLIS EIRELI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL: IVANI PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA - RG Nº 23.987.386-5 SSP/SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna  
RG nº 34.023.800-8 SSP/SP

2ª

Nome: Fernanda Aparecida Mendonça  
RG nº 40.936.084-3 SSP/SP

E X T R A T O D E C O N T R A T O  
CONTRATO Nº PP-003-A/2.016.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** MARMORARIA REVEST JUNQUEIRÓPOLIS EIRELI - ME

**OBJETO:** Aquisição e instalação de marmoraria, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2.016.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2.016.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2.016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Câmara Municipal de Regente Feijó,  
Em 29 de Abril de 2.016.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal